

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

## RESOLUÇÃO Nº 095/98

"MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 240, Inciso II, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO

- Art. 1º O Inciso II do Art. 33, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II propor os Projetos de Lei que fixem ou atualizem o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;"
- Art. 2º A alínea "f" do Inciso V e a alínea "f" do Inciso VI do Art. 46 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"V -

f) - fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento".

VI -

- f) fixação ou atualização do Subsidio dos Vereadores; observando o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento."
- $Art.\ 3^{\circ}$  O Inciso VIII do  $\ \S\ 3^{\circ}$  e  $\S\ 4^{\circ}$  do Art. 78 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"§ 3° - .

- VIII As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e subsídio dos Vereadores."
- "§ 4º Compete ainda à Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação apresentar, uma vez por ano, por lei específica, a Revisão Geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, respeitados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal".
  - Art. 4º Os parágrafos 3º e 4º do Art. 87 passam a ter a seguinte redação: